



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.06.2018
AS 15:10 Horas
Ass.: ...

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 79/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do relator

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 6 (seis) votos favoráveis à tramitação, o PLOnº 79/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezotto.


Vereador GUSTAVO SPEROTTO (DEM)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 87/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 79/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE MAIO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 79/2018, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei encaminhado pretende deliberar sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e a criação do Fundo e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

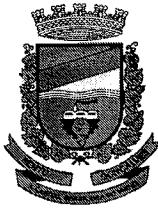
De acordo com o Projeto proposto, este pretende insituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a integração das ações de proteção, defesa e representação dos consumidores, exercidas através do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e demais órgãos públicos e privados, articulando-se com as ações desenvolvidas pelas demais instituições integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor.

Conforme artigo 2º, integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC): A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor— PROCON-BG; O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — COMDECON; O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — FMDC e os demais órgãos estaduais e municipais, públicos e privados, que atuam na proteção e defesa do consumidor.

No artigo 3º, estão listadas as atribuições a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON-BG.

Além disso, no texto do Projeto de Lei, consta que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON-BG será desempenhada pelo Assessor de Políticas Públicas do Consumidor — cargo já existente, criado pela Lei Municipal nº 5.382, de 07 de novembro de 2011.

Ainda, conforme artigo 6º, fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMDECON), como órgão central e de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, que será constituído por representantes do Poder Público e entidades representativas. O Presidente e o Vice-Presidente do COMDECON serão eleitos entre os conselheiros do órgão, pela maioria de votos dos próprios conselheiros.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

No artigo 10, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC), vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a custear as despesas de funcionamento do sistema no âmbito municipal, sendo que a gestão do FMDC fica a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Assim, o referido projeto de lei visa organizar e instituir completamente o Sistema de Defesa do Consumidor em nosso Município, propondo, assim, uma legislação mais eficaz, atualizada e condizente com a realidade. Com a aprovação do novo projeto, será instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — o qual faz parte da legislação de outros PROCONS Municipais —, permitindo, assim, que o PROCON-BG receba verbas de programas estaduais e federais e, então, possa promover plenamente suas atribuições na defesa e proteção do consumidor.

Analisando o Projeto de Lei quanto à sua constitucionalidade, este relator entende que não existe nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezotto.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Projeto de Lei número 79/2018